

Secretaria de
SaúdeGOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.**RESOLUÇÃO 001/2023**

Assunto: Regulamento da eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração do LAFEPE.

Fontes Normativas:

- a) Estatuto Social do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco - LAFEPE;
- b) Regimento Interno do Laboratório Farmacêutico do Estado de Pernambuco – LAFEPE;
- c) Lei N.º 12.353, de 28/12/2010, que dispõe sobre a participação de empregados nos Conselhos de Administração das empresas públicas e sociedades de economia mista;
- d) Lei N.º 13.303, de 30/06/2016, que dispõe sobre a participação do empregado no Conselho de Administração.
- e) Lei N.º 6.404, de 15/12/1976, que dispõe sobre as sociedades por ações.

RESOLVE:

Aprovar o regulamento da eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração do LAFEPE, na forma que se segue.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

Art. 1º. Este regulamento disciplina o processo de eleição do representante dos empregados para o Conselho de Administração do LAFEPE, em cumprimento ao que estabelece a Lei 12.353/2010, o Estatuto Social do LAFEPE e as demais normas que regulam a matéria, em especial a Lei 13.303/16.

CAPÍTULO II - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. A eleição do representante dos empregados será realizada de dois em dois anos, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias anterior ao término do mandato vigente.

Art. 3º. Será assegurada a lisura do pleito eleitoral, garantindo-se condições de igualdade aos concorrentes, especialmente no que se referem à divulgação eleitoral.

Art. 4º. O membro do Conselho de Administração indicado pelos empregados terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida até 3 (três) reconduções consecutivas e terá as prerrogativas, direitos, obrigações, deveres, impedimentos e atribuições previstos nos normativos que regulam a matéria.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO ELEITORAL**Seção I - Da Eleição**

Art. 5º. A eleição ocorrerá pelo voto direto, secreto e facultativo dos empregados ativos, sendo que cada eleitor poderá

votar em um único candidato devidamente habilitado para concorrer à vaga de membro do Conselho de Administração.

§1º. Vencerá o candidato que obtiver a maioria absoluta dos votos, considerando-se apenas os votos válidos.

§2º. Em caso de não se atingir a maioria absoluta dos votos, será realizada nova votação com os 02(dois) candidatos mais votados, sendo declarado vencedor aquele que obtiver a maioria dos votos.

Art. 6º. O processo eleitoral inicia-se com a instalação da Comissão Eleitoral pelo Presidente do LAFEPE e se encerra com a divulgação, pela Comissão Eleitoral, do nome do membro do Conselho de Administração eleito pelos empregados.

Seção II - Dos Eleitores

Art. 7º. São eleitores os empregados ativos com vínculo empregatício com o LAFEPE na data da instalação da Comissão Eleitoral.

§1º. São considerados empregados ativos aqueles que, na data da instalação da Comissão Eleitoral, não estejam com o contrato de trabalho suspenso.

§2º. A Área de Recursos Humanos emitirá a listagem dos eleitores para divulgação pela Comissão Eleitoral.

Seção III - Da Comissão Eleitoral

Art. 8º. A Comissão Eleitoral será composta por 6(seis) membros, sendo 3 (três) representantes indicados pelo Lafepe e 3 (três) indicados pelas entidades sindicais com representação entre os empregados do LAFEPE.

§1º. Em caso de ausência de indicação pela entidade sindical, o Lafepe indicara o empregado suprimindo a ausência de indicação.

§2º. O Lafepe indicará, dentre os seus representantes, o Presidente e o Vice- Presidente da Comissão Eleitoral.

§3º. Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral:

I. coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;

II. atuar como órgão fiscalizador para assegurar:

- a) a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral;
- b) a isonomia entre os candidatos;
- c) o sigilo e a veracidade da votação; e
- d) o cumprimento das normas eleitorais.

III. elaborar e publicar o edital de convocação das eleições;

IV. estabelecer o calendário eleitoral;

V. divulgar a listagem dos eleitores;

VI. aprovar o modelo de Requerimento de Inscrição e Habilitação e o modelo de Termo de Responsabilidade,

- VII. deferir ou indeferir as inscrições dos candidatos, analisando os requisitos para a habilitação;
- VIII. divulgar a relação de candidatos habilitados;
- IX. receber e decidir sobre eventuais impugnações e recursos interpostos;
- X. estabelecer a formatação das informações relativas aos currículos e às propostas dos candidatos a ser divulgada pelo LAFEPE;
- XI. zelar pela imagem de qualquer pessoa física ou jurídica, no que toca à campanha dos candidatos;
- XII. definir e aprovar os sistemas de votação e apuração;
- XIII. definir e divulgar as instruções para a votação;
- XIV. organizar e dirigir o processo de votação e apuração dos votos;
- XV. orientar os candidatos sobre a forma de exercer a fiscalização durante a apuração dos votos;
- XVI. divulgar o resultado da eleição;
- XVII. lavrar ata dos trabalhos realizados;
- XVIII. tornar público os resultados e decisões;
- XIX. baixar atos normativos complementares ao presente regulamento;
- XX. exercer as demais atribuições previstas neste regulamento; e
- XXI. resolver os possíveis casos omissos.

Art. 10. Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral convocar as reuniões e distribuir os trabalhos do grupo.

§1º. As reuniões da Comissão Eleitoral terão quorum mínimo de 4 (quatro) membros, sempre com a presença do Presidente ou do Vice-Presidente.

§2º. As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por votos da maioria simples dos membros presentes.

§3º. Em caso de empate na decisão, o Presidente terá o voto de qualidade.

Art. 11. A critério da Comissão Eleitoral, poderão ser convocados empregados da empresa para auxiliar os trabalhos de fiscalização do processo eleitoral.

Art. 12. A Comissão Eleitoral encerrará seus trabalhos quando divulgar o resultado final do pleito.

Seção IV - Da Documentação do Processo Eleitoral

Art. 13. Farão parte do processo eleitoral:

- I. edital de convocação da eleição;
- II. relação nominal dos eleitores;
- III. utensílios de votação (eletrônicos ou manuais);
- IV. Requerimentos de Inscrição e Habilitação e Termos de Responsabilidade dos candidatos;
- V. atas e normativos emitidos pela Comissão Eleitoral; e
- VI. eventuais documentos de impugnação, contestação e recursos interpostos, além das respectivas decisões.

Parágrafo único. Toda documentação utilizada no processo eleitoral deverá ser arquivada no LAFEPE durante o prazo mínimo de 5 anos após o término do processo eleitoral.

Seção V - Da Convocação da Eleição

Art. 14. A eleição será convocada pela Comissão Eleitoral, por intermédio de edital de convocação publicado preferencialmente por meio eletrônico, devendo ser afixadas cópias em locais de fácil visualização para os empregados.

§1º. A Comissão Eleitoral poderá definir outras formas complementares de divulgação do edital.

§2º. Devem constar do edital de convocação, no mínimo, as seguintes informações:

- I. listagem dos eleitores;
- II. condições, locais, prazo e horário para inscrição dos candidatos;
- III. modelos de Requerimento de Inscrição e Habilitação e de Termo de Responsabilidade;
- IV. requisitos necessários à habilitação e formas de comprovação;
- V. prazo e horários para apresentação para recursos e impugnação de candidaturas;
- VI. forma de divulgação da lista final dos candidatos habilitados;
- VII. data e horários de início e término da campanha eleitoral;
- VIII. equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio do LAFEPE permitidos para a divulgação da campanha;
- IX. forma de votação e apuração;
- X. data e horários de início e término de votação;
- XI. data e horários da apuração dos votos;
- XII. meios e locais para obtenção do edital e deste regulamento; e
- XIII. calendário eleitoral.

CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

Seção I - Da Elegibilidade

Art. 15. São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração os empregados que, cumulativamente, atendam aos seguintes requisitos:

- I. sejam empregados ativos com vínculo empregatício com o LAFEPE na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- II. preencham os requisitos de investidura, cumulativos ou alternativos, conforme o caso, previstos no Artigo 17 e seus parágrafos e no Artigo 20, caput, da lei 13.303/2016, conhecida como Lei das Estatais;
- III. tenham nacionalidade brasileira, notórios conhecimentos e experiência, idoneidade moral e reputação ilibada.

Art. 16. São inelegíveis:

- I. os impedidos por lei especial;
- II. os condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- III. os declarados inabilitados por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. os que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;
- V. os que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- VI. os que não integrarem os Planos de Cargos e Salários do LAFEPE;
- VII. os que tiverem interesse conflitante com o LAFEPE;
- VIII. os que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 12 meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;
- IX. os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios dos demais membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal.
- X. pessoa que exerça cargo em organização sindical.

Seção II - Da Inscrição do Candidato

Art. 17. Somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão Eleitoral.

Art. 18. Os candidatos deverão preencher o Requerimento de Inscrição e Habilitação e assinar o Termo de Responsabilidade, conforme modelos aprovados pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Os candidatos assinarão Termo de Responsabilidade, declarando satisfazer todos os requisitos previstos neste regulamento e nas demais normas relativas ao Conselho de Administração, sujeitando-se à anulação da habilitação ou perda da candidatura ou do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, devendo declarar também conhecer e respeitar o Código de Ética do LAFEPE.

Art. 20. Os documentos de inscrição deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral, assinados pelos candidatos e entregues na Área de Recursos Humanos estritamente dentro do prazo e horário previsto no edital de convocação.

Seção III - Da Habilitação dos Candidatos

Art. 21. A habilitação dos candidatos dependerá do cumprimento dos critérios estabelecidos em lei, no Estatuto Social do LAFEPE e nas demais normas aplicáveis aos demais membros do Conselho de Administração, além do disposto neste regulamento.

Art. 22. Encerrado o prazo fixado para inscrição, a Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, além dos pedidos indeferidos.

Art. 23. Após o julgamento de eventuais recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará a lista dos recursos deferidos e indeferidos, divulgando nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente.

Seção IV - Da Impugnação e da Desistência de Candidato

Art. 24. Será concedido o prazo de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da nova lista dos candidatos habilitados provisoriamente para que qualquer eleitor apresente impugnação da habilitação provisória dos candidatos.

Parágrafo único. A impugnação deverá ser motivada e poderão ser juntados documentos comprobatórios das alegações, que deverão estar circunscritas ao cumprimento dos requisitos descritos neste regulamento ou nos demais normativos aplicáveis aos Conselheiros de Administração do LAFEPE.

Art. 25. Recebida a impugnação, a Comissão Eleitoral publicará a lista das habilitações provisórias impugnadas.

Parágrafo único. Os candidatos terão prazo de 1 (um) dia útil, contado a partir da publicação da lista das habilitações provisórias impugnadas, para retirar cópia da impugnação e, após a retirada, 2 (dois) dias úteis para apresentar as contrarrazões.

Art. 26. A Comissão Eleitoral decidirá, em até 03 (três) dias úteis e em instância única e definitiva, o mérito da impugnação, elaborando a lista final com os nomes dos candidatos habilitados.

Art. 27. A partir do encerramento das inscrições até o lacre do sistema eletrônico de votação ou impressão das cédulas de votação, a desistência do candidato exclui sua candidatura, não sendo permitida qualquer substituição.

Art. 28. No caso de desistência ou impedimento dos candidatos, após o lacre o sistema eletrônico de votação ou impressão das cédulas de votação até a lavratura da Ata de Apuração, os votos destinados a eles serão contabilizados como válidos e considerados em branco.

Art. 29. A lista final dos candidatos habilitados será divulgada na forma prevista pelo edital de convocação.

Seção V - Da Campanha Eleitoral

Art. 30. É facultado ao candidato a realização de campanha eleitoral, após a habilitação final, de acordo com o prazo estabelecido pelo edital de convocação, que não poderá ser menor que 02 (dois) dias úteis.

§1º. A campanha eleitoral deverá ser pautada pela ética.

§2º. Caberá à Comissão Eleitoral zelar pela observância da lisura da campanha, podendo considerar como falta punível com a perda da candidatura a realização de campanha contrária aos princípios previstos neste Regulamento.

Art. 31. Os candidatos são responsáveis pelas matérias que veicularem e arcarão com eventuais perdas e danos que causarem a terceiros ou ao LAFEPE.

Art. 32. Durante a campanha, o LAFEPE divulgará, por meio eletrônico ou por outros meios, as informações relativas ao currículo do candidato e sua proposta de trabalho, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

Art. 33. Fica proibido o uso de equipamentos, instalações ou outros bens do patrimônio do LAFEPE para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e com oportunidade idêntica a todos os candidatos.

CAPITULO V - DA VOTAÇÃO

Seção I - Do Período da Votação

Art. 34. A votação será realizada no período e horários previstos no edital de convocação da eleição.

Art. 35. O período de votação previsto no edital de convocação das eleições não poderá ser menor que 02 (dois) dias úteis.

Seção II - Da Votação

Art. 36. As instruções para a votação serão definidas e divulgadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 37. A votação dar-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, em sistema previamente aprovado pela Comissão Eleitoral que resguarde o sigilo e a liberdade do voto.

§1º. Cada eleitor poderá votar somente uma vez em cada turno, não sendo admitido o voto por procuração.

§2º No sistema de votação deverá constar, minimamente, o nome, o cargo e unidade de lotação dos candidatos.

§3º. Poderá também constar no sistema de votação, mediante solicitação constante no Requerimento de Inscrição e Habilitação, nome pelo qual o candidato é mais conhecido.

Art. 38. Na data e horário previstos no edital para o encerramento da votação, a Comissão Eleitoral dará por concluída a fase de votação, sendo proibida a inserção de novos votos no sistema a partir desse momento.

Art. 39. A Comissão Eleitoral deverá prever e definir o mecanismo de votação, bem como a forma de apuração dos votos que poderá ser realizada por sistema eletrônico ou manual.

CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Seção I - Da Apuração dos Votos

Art. 40. A apuração dos votos será realizada pelo sistema eletrônico ou manual, de acordo com o que for definido pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. A Comissão Eleitoral realizará a apuração e apontará os resultados na Ata de Apuração.

Parágrafo único. Deverá constar na Ata de Apuração, no mínimo:

- I. data e hora de início e fim da apuração;
- II. total dos eleitores votantes;
- III. total de votos válidos;

- IV. total de votos nulos;
- V. total de votos em branco;
- VI. resultado da eleição, com a indicação do vencedor; e
- VII. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

Art. 42. Em havendo empate na definição do vencedor, será confirmado eleito o candidato que atender, sucessivamente, ao seguinte:

- I. tiver mais tempo de vinculação empregatícia ao LAFEPE;
- II. tiver a maior idade.

Seção II - Da Divulgação dos Resultados

Art. 43. Finda a eleição, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado e o encaminhará ao Presidente do LAFEPE, que proclamará o candidato vencedor e adotará as providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração pela Assembleia Geral dos Acionistas.

CAPÍTULO VII - DOS ELEITOS

Art. 44. A posse do representante dos empregados dar-se-á com a assinatura do respectivo termo de posse.

Art. 45. O empregado eleito e empossado continuará a exercer suas atividades no LAFEPE.

Art. 46. O membro eleito assinará, obrigatoriamente, termo de confidencialidade específico para a função que desempenhará.

Art. 47. Perderá automaticamente a condição de Conselheiro de Administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

§1º. Caso o empregado Conselheiro não complete o prazo de gestão assumirá o segundo colocado mais votado. Hipótese em que o substituto completará o prazo de gestão do Empregado Conselheiro substituído.

Art. 48. O empregado conselheiro só poderá ser reconduzido se for reeleito para um novo pleito de 02 (dois) anos.

§1º. O empregado conselheiro só poderá ser reconduzido/reeleito no máximo 03 (três) vezes consecutivas, conforme disposto no Estatuto Social do LAFEPE.

CAPÍTULO VIII - DOS RECURSOS

Art. 49. Contra as decisões da Comissão Eleitoral, com exceção daquelas previstas nos artigos 28, 31 e 56, §3º, disporá o candidato de recurso nominado, caso este regulamento não preveja outro tipo de recurso.

§1º. Os recursos deverão, quando couber, ser instruídos com documentos comprobatórios das alegações.

§2º. A critério da Comissão Eleitoral, os recursos poderão ter efeito suspensivo, desde que expostos motivos relevantes que possam vir a comprometer a imagem do LAFEPE ou ocasionar prejuízo de difícil ou improvável reparação.

§3º. Os recursos serão julgados em instância única e definitiva.

Art. 50. O prazo para interposição dos recursos será de 2 (dois) dias úteis após a divulgação da decisão recorrida, quando outro prazo não for assinalado por este regulamento.

Parágrafo único. Os recursos deverão ser julgados em prazo igual àquele estabelecido para sua interposição.

Art. 51. Contra o resultado da eleição previsto na Ata de Apuração poderá ser interposto recurso por qualquer eleitor, a ser julgado em instância única e definitiva.

§1º. O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

- I. houver descumprimento manifesto do edital de convocação ou deste regulamento;
- II. tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;
- III. o eleito tiver:
 - a) utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;
 - b) deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;
 - c) tiverem cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura, conforme previsto nos artigos 15 e 16 desta resolução.

§2º. Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o candidato vencedor para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 52. A Comissão Eleitoral, por intermédio do edital de convocação, poderá prever disposições complementares deste regulamento para adequar as necessidades, respeitando os preceitos legais vigentes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. Os requerimentos, recursos e impugnações dos eleitores ou candidatos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral e deverão ser protocolados no atendimento da Área de Recursos Humanos, dentro do prazo previsto no horário de 10:00h às 18:00h, quando outro horário ou outra forma não forem assinalados pela Comissão Eleitoral.

Art. 54. Os atos do processo eleitoral e sua divulgação serão efetuados preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 55. Sem prejuízo da vedação aos administradores de intervirem em qualquer operação social em que tiverem interesse conflitante com o da empresa, o conselheiro de administração representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

Art. 56. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Recife, data da assinatura eletrônica

Plínio Pimentel Filho
Diretor Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Plínio Antonio L. Pimentel Filho**, em 06/01/2023, às 08:27, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32219730** e o código CRC **EFDE102D**.
